

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Celia Maria Maciel da Silva (OAB 109959/SP)
Luiz Renato Forcelli (OAB 116441/SP)
Ricardo Pinto da Rocha Neto (OAB 121003/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Osana Maria da Rocha Mendonça (OAB 122930/SP)
Ricardo Bernardi (OAB 119576/SP)
Antonio Marcello Von Uslar Petroni (OAB 153809/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Marcio Koji Oya (OAB 165374/SP)
Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB 169709/SP)
Hugo Luís Magalhães (OAB 173628/SP)
Bruno Delgado Chiaradia (OAB 177650/SP)
Alfredo Domingues Barbosa Migliore (OAB 182107/SP)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Guilherme Rodrigues Paschoalin (OAB 248154/SP)
Carolina Mansur da Cunha Pedro (OAB 248444/SP)
Rodrigo Pimenta de Lima Horta (OAB 248627/SP)
Delson Petroni Junior (OAB 26837/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Elza Megumi lida (OAB 95740/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
Denisar Utiel Rodrigues (OAB 205861/SP)
Márcio Antônio Donizeti Decreci (OAB 207212/SP)
Ellen Regina Piacopi Pereira (OAB 214227/SP)
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Murillo Rodrigues Onesti (OAB 237139/SP)
José de Souza Lima Neto (OAB 231610/SP)
Luciana Reis Rodrigues (OAB 286634/SP)
Antonio Oliveira Claramunt (OAB 299805/SP)
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)
Laurindo Henrique Franz Filho (OAB 312238/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Amira Nazhat Saleh (OAB 274809/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Raysa Pereira de Moraes (OAB 172582/RJ)
Marina Paranaíba Mendes (OAB 330812/SP)
André Luiz Oliveira de Moraes (OAB 134498/RJ)
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de recuperação judicial requerida por Nova Mercante de Papéis Ltda. Deferido o processamento do pedido, o feito transcorre há dois anos até que, na Assembléia Geral de Credores realizada em 11/02/2015, entre os presentes, o plano de recuperação apresentado foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas e rejeitado por 87,50% dos credores quirografários, sendo que, do total de credores presentes, foi rejeitado por 58,33% por cabeça e 99,48% por valor. (fls. 1674/1694) O Ministério

Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 1696/1697). É o breve relatório. Fundamento e decido. É dos autos que o plano de recuperação apresentado pela devedora foi rejeitado em AGC. Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no art. 45, caput, da LRF, considera-se rejeitado o plano de recuperação judicial. Rejeitado o plano de recuperação, deve o juiz decretar a falência do devedor, nos termos previstos no art. 56, §4º e art. 73, inc. III, ambos da LRF. Presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, III, da Lei n. 11.101/05. Posto isso, nos termos do art. 73, inc. III, c/c art. 56, §4º, ambos da Lei n. 11.101/05, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.770.961/0001-73, constando (fls. 16/27). Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, CNPJ nº 48.883.938/0001-23, representada por Osana Mendonça, OAB/SP 122.930, Av. Nove de Julho nº 5109, 7º andar, Itaim Bibi, 01407-905, nesta Capital, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os sócios Antonio Pulchinelli Júnior e Michiel Frans Kerbert cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 12) P.R.I.C."

SÃO PAULO, 1 de abril de 2015.

Eunice Lessa de Macedo
Escrevente Técnico Judiciário